Copia Cartorio 2º Tabellião de Barros Tabellião — rua
da Carioca nº 56 — Rio de Janeiro — L. 713 — fls. 10 —
Escriptura de venda e transferencia de predio
desapropriado pela Fazenda Nacional que
entre si fazem de uma parte D. Joanna Cecilia
Lima Drummond e de outra parte a mesma
Fazenda Nacional. Saibam quantos isto
virem que no Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de 1904 aos 31 de Maio nes-
ta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e pe-
rante mim Tabellião compareceram juntos e con-
tractados de uma parte como outorgante D. Joan-
na Cecilia Lima Drummond, viuva de Manoel de
Assis Drummond, proprietaria, residente nesta Ca-
pital, e ora neste acto representada por seu filho o De-
sembargador João da Costa Lima Drummond
conforme os poderes da procuração de proprio pu-
nho, passada a 30 do corrente mez, que vae re-
gistrada no Livro competente annexa ao trasla-
do da presente, e de outra parte, como outorgada,
a Fazenda Nacional, representada neste acto pe-
lo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da
Commissão Constructora da Avenida Central
e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior,
Representante da F. Nacional junto ao Ministe-
rio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos
os presentes reconhecidas como as proprias por
mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas, do que dou fé, bem como
de me haver sido esta distribuida. E pela outor-
gante, em presença da outorgada e das mmas.
testemunhas, me foi dito: Que, na partilha
dos bens de sua finada Mãe D. Mariannna Elisa

de Oliveira Vianna, julgada por sentença de 16 de Setembro de 1863, do Juiz de Orphãos da extincta 1ª Vara desta Capital, Juiz e Desembargador Seraphim Monteiro Ribeiro e Escrivão José Alvares da Silva Vianna, houve a mesma outorgante, em pagamento de sua legitima, o predio a rua d'Alfandega nº 56 esquina 58, freguezia da Candelaria, nesta cidade, conforme a carta de formal de partilha que é neste acto exhibida e vai adiante transcripta na parte util, isto é; na parte do que consta a inclusão do predio os pagamentos da legitima da outorgante, a descripção do mesmo predio e a sentença que julgou; que, por fallecimento de seo marido não foram os bens della outorgante sujeitos a Inventario e partilha por isso que a mesma outorgante foi casada com Escriptura de contracto ante-nupcial, lavrada em Notas do extinto Tabellião Cardoso Santos, em 2 de Julho de 1863, na qual se estipulava completa exclusão da communhão de bens, regimen que sempre prevaleceu e que o finado marido da outorgante dispoz em testamento que continuasse a ser observado depois de sua morte. E que o mesmo predio e seo terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, foros, encargos, terças ou pensão como fazem certo os Libellos acima declarados e as certidões do Distribuidor geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, e não estão sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem sobre

torias ou installações de locatarios que possão
respectivamente ser objecto de qualquer indem-
nisação especial ou de auxilio as despezas de
mudança e transporte. 3º que o dito immovel
foi sempre livremente e sem restricção alguma
do direito, possuido pelos antecessores da ou-
torgante e por esta, até que, incluido na de-
sapropriação constante do Decr. Nº 4.969 de 18
de Setembro ultimo para as Obras da Avenida
Central, entrou desde logo a mesma outorgan-
te em franco e livre accordo amigavel com a
outorgada nos precisos termos da Lei nº 1.021
de 26 de Agosto proximo passado e do respecti-
vo Regulamento que baixou com o Decr. nº 4956
de 9 de Setembro immediato acerca da indem-
nisação que á outorgante compete pela re ferida
desapropriação: Ha que na conformidade do
alludido accôrdo amigavel, por bem do presente
instrumento e nos melhores de direito, faz a ou-
torgante de hoje para sempre, plena, effectiva
e incondicional cessão e transferencia á outor-
gada do mencionado predio e seo respectivo
terreno, bem como das bemfeitorias existentes nes-
te e naquelle, mediante a indemnisação de Reis
56:000$000 de Reis, entre as duas partes pactuada,
indemnisação cuja importancia pecuniaria
é neste acto effectivamente entregue pela outor-
gada a outorgante, em moeda corrente do Paiz,
e é pela mesma outorgante recebida, conferida e
achada certa perante mim, Tabellião, e as teste-
munhas, do que dou fé. 5º que, por isso dá a ou-
torgante plena e rasa quitação da dita quan-
tia á outorgada, promettendo e obrigando-se

por si, seos herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jámais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado, ao acto de desapropriação, ou á respectiva indemnisação; obrigando se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como sóe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito; dando a outorgada, por bem do presente, e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha a outorgante sobre o predio seo terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já á mesma outorgada para todos os effeitos de direito, renunciando a outorgante, como de facto renuncia nos mesmos de direito á vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos desponiveis faculta o artigo 2º paragrapho 5º da citada Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente Escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e effectivamente conferidos pelo Dec. nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, e pela presente Escriptura, bem como ainda que a importancia de Reis cincoenta e seis contos (56.000.000) correspondente a indemnisação dada no presente acto é fornecida pela Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me pe-

xas apresentadas os documentos que se seguem
fielmente transcriptos: 2º distrito fls. 27 v. Nº
2.667. Prefeitura do D. Federal - Sub-Directo-
ria das Rendas - Imposto predial = 1º semestre =
Exercicio de 1904. Imposto 216.000 reis - Certi-
fico que a Senhora D. Joanna E. de Lima Drum-
mond deve a quantia de 216.000 reis imposto
do predio da Rua d'Alfandega nº 56 - Capi-
tal Federal 9 de Março de 1904. Pelo Director
J. Contes. Recebi em 9 de Março de 1904.
Ferreira. 2º distrito fls. 31 - Nº do 16 - Rece-
doria da Capital Federal. Imposto do con-
sumo da agua - Exercicio de 1903. Contribuição
54.000 reis. Certifico que a Sra. D. Joanna Ce-
cilia Drummond deve a quantia de 54.000
reis imposto do consumo de uma penna
d'agua concedida para uso do predio nº
56 da rua d'Alfandega - Capital Federal
6 de Agosto de 1903. Pelo Sub-Director Edue de
Abreu. Recebi em 6 de agosto de 1903. O fiel do
Thesoureiro E. Pereira - José Henrique da Con-
ceição Serventuario Vitalicio do Officio de
Distribuidor Geral da C. Federal dos E. U.
do Brazil. Certifico por me ser pedido que
revendo os livros de distribuição de acções or-
dinarias dez dias, embargos, sequestros e ex-
ecutivos das Camaras Civil e Commercial des-
de 11 de Março de 1891 até a presente data
delles não consta distribuição alguma contra
D. Anna Miguelina Lima da Cunha e D. Jo-
anna Cecilia Lima Drummond. Cx. fallo é
verdade e aos mesmos livros me reporto e dou
fé. Capital Federal 31 de Dezembro de 1903.

Eu João Henrique da Conceição. Distribuidor Geral subscrevo e assigno João Henrique da Conceição. Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 reis. Registro Geral das Hypothecas. Certidão = Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde dous de Janeiro de 1873 até hoje 16 de Dezembro de 1903 deliberado consta que o predio da rua da Alfandega n.º 56, freguezia da Candelaria se acha gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes nem que esteja sujeito a responsabilidade de D. Joanna Cecilia Lima Drummond ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pela referida Senhora. Em fé do que passo e assigno. O official João Kopke. Rio de Janeiro 16 de Dezembro de 1903. O Official João Kopke. Estava uma estampilha de 300 reis inutilisada. Rio de Janeiro - Juizo de Orphãos da 2ª vara da Capital - Sentença civel de formal de partilhas extrahida dos autos de Inventario do finado D. Marianna Eliza de Oliveira Lima de quem é inventariante o Dezembargador João da Costa Lima e Castro passada a favor do herdeiro Manoel de Assis Drummond por cabeça de sua mulher D. Joanna Cecilia de Lima Drummond, para seu titulo e conservação de seu direito e do theor do formal consta o seguinte: Pagamento ao herdeiro Manoel de Assis Drummond por cabeça de sua mulher D. Joanna Cecilia de Lima Drummond (do que á esta pertence de legitima da Inventariada sua Mãe D. Marianna Eliza de Oliveira Lima - Haver-

xá a casa de sobrado á rua d'Alfandega nº 58 a qual tem de frente 6 metros e fundos 24 metros, sua formação na frente e todos de pedra e cal com 3 portas nas lojas e 3 janellas de sacada no sobrado tudo com portaes de cantaria, divisões de tijollo e estuque, a loja aberta em armazem, asphaltado e forrado, o sobrado tem duas janellas, digo duas salas, duas alcovas, dous corredores, dispensa e cozinha com terraço em frente á esta, ladrilhado de asphalto com grade de ferro na frente, 1 sotão com 3 janellas para as fundas, uma dita para o telhado da frente com portaes de madeira dividido em duas salas forradas. Sentença. Hei por firme e valiosa a partilha de fls. 124 á 249 proveniente do espolio dos bens deixados pela finada D. Marianna Elisa de Oliveira Lima, e mando que se cumpra e guarde como nella se contem, pagas as custas pelos interessados, e salvo prejuizos de terceiros. O Inventariante recolha ao Cofre de Orphãos o que em dinheiros tocar aos menores e passe-se os Alvarás precisos para transferencias dos titulos na forma da partilha. Rio 14 de Setembro de 1883. Seraphim Monis Barreto. E assim avindos me pediram lavrasse nestas Notas a presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Heliberto Barbosa da Silva e Victor Manoel Almeida assignado todos perante mim Evaristo Valle de Barros Tabellião que a escrevi. E. E. José da Costa Lima Drummond Dr. André Gustavo Paulo de Frontin — Joaquim Xavier da Silveira Junior — Heliberto Barbosa

8
262-925

da Silva Victor Manoel Almeida. Trasladada hoje.
Eu Evaristo Valle de Barros Cabellas que subscrevi
e assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal
publico) de verd.º (Estavam collada e devida-
mente inutilisadas duas estampilhas fede-
raes no valor total de dois mil e cem reis —
Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios
e Canaes, em 26 de Fevereiro de 1925. Luiz de
Vasconcellos da Fonseca, 4º Escripturario do Te-
souro Nacional Horacio Teixeira Costa, Hº
em.º do Ofic.º Nacional.